



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 671/2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19127189/2000 - 3535

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **EDIVAR VILELA DE QUEIROZ**, casado, Advogado/agropecuarista, CPF nº 130.641.938-72, RG nº 2.326 OAB/GO; **ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ**, casado, agropecuarista, CPF nº 263.245.398-49, RG nº 5.080.724 SSP/SP; **IZONEL VILELA DE QUEIROZ**, casado, agropecuarista, CPF nº 551.386.758-34, RG nº 7.562.150 SSP/SP e **ISMAEL VILELA DE QUEIROZ**, casado, agropecuarista, CPF nº 316.269.808-10, RG nº 3.277.950 SSP/SP, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Ribeirão Cabeleira**, no trecho localizado na **Fazenda Boa Esperança - denominada "Fazenda São João e Fazenda Nossa Senhora de Fátima"**, no município de **Maurilândia**, Estado de Goiás, para derivação durante **750 (setecentos e cinquenta) horas por ano** de até **92,87 l/s (noventa e dois vírgula oitenta e sete litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema tipo **"Pivot Central"**, com área de **100,3 há.**

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, foi outorgada anteriormente para captação direta pela **Portaria nº 089/2001-GAB, de 13 de Fevereiro de 2001.**

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em um tanque fora do leito que serve como passagem de água, para redução da extensão de adutoras, abastecido por um bombeamento (P. 10.134), cuja vazão bombeada, para atendimento das irrigações é de **1.050.008,4 m³.**
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental.**

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUM PRA - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
15 dias do mês de Setembro de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário